

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 14/2017-SGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2017/0000063-9**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de ar condicionado Central, instalado no Edifício Matarazzo, incluindo o diagnóstico da qualidade do ar, limpeza interna da rede de dutos e a análise da água do sistema de ar condicionado antes e depois do tratamento químico e 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado tipo Split System modelo Piso Teto e 03 (três) condensadoras sistema VRF para 10 (dez) evaporadoras, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal e 8 (oito) equipamentos de ar condicionado portáteis, por um período de 12 (doze) meses

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2017-SGM**

**VALOR:** R\$ 299.999,98 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**DOTAÇÃO:** 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 35.321/2017

ce



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 14/2017-SGM**

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede nesta Capital na Rua Julio Parigot nº 522, Vila Antonieta - CEP 03478-007 - telefone (11) 2743-9988, inscrita no CNPJ/MF nº 39.043.765/0001-44, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia – Gerente Sra. **MARTA MARIA BERNI**, RG nº 14.404.627-1, CPF nº 152.715.598-66, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2017/0000063-9**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **2659798**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de ar condicionado Central, instalado no Edifício Matarazzo, incluindo o diagnóstico da qualidade do ar, limpeza interna da rede de dutos e a análise da água do sistema de ar condicionado antes e depois do tratamento químico e 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado tipo Split System modelo Piso Teto, 03 (três) condensadoras sistema VRF para 10 (dez) evaporadoras, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal e 08 (oito) equipamentos de ar condicionado tipo portáteis, por um período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica são aqueles mencionados nos Anexos I ao I-D, que fazem parte integrante deste Ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme disposto nos Anexos I ao I-D, que fazem parte integrante deste Ajuste.

## **CLAUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão prestados no Edifício São Joaquim situado à Rua Libero Badaró, 119 – Centro – SP, e Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro - SP, com exceção das instalações ocupadas pelo Banco SANTANDER.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Apresentar relatório de Autodiagnostico e chek list:

A Contratada deverá no 1º (primeiro) mês do Contrato efetuar o auto-diagnóstico e chek list dos 03 (três) equipamentos Chiller, modelo 30 GSP 125, da fabricante Springer Carrier e apresentar, no final do 1º mês da vigência do Contrato, o relatório específico discriminando as constatações apuradas, informações quanto à operação e funcionamento dos mesmos e as questões passíveis de serem corrigidas;

14

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 14/2017-SGM

**5.2.** Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração;

**5.3.** Realizar os serviços atinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme subitens **3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7**, do Termo de Referência e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e recolocação do sistema de ar condicionado central assim como os aparelhos tipo Split system e os de sistema VRF, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade; exceto também aqueles que necessitarem da aquisição de placas e compressores que serão regidos conforme item **3.5**. do Termo de Referência.

**5.4.** Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados nos subitens **3.8, 3.9 e 3.10**.do Termo de Referência.

**5.5.** Indicar o responsável técnico da Empresa, com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e supervisão do Contrato, o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços referidos na subclausula 5.1 deste ajuste.

**5.5.1.** O responsável técnico da Empresa irá responder pela execução dos serviços, quando da assinatura do ajuste.

**5.5.2.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricista/eletricista – modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricista – modalidade eletrônica ou artigo 12 - engenheiro mecânico/ engenheiro industrial/produção mecânico.

**5.5.3.** O técnico designado pela Contratada deverá efetuar 02(duas) visitas mensais nas Unidades que integram a sede de Governo, objeto do contrato, para supervisionar os serviços, em conjunto com a Fiscal da Contratante, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.

**5.5.4.** Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal Fatura, deverá apresentar à Contratante o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados no mês, em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados nos Anexo I-A , I-B, I-C e ID.

**5.6.** Enviar, no início da vigência contratual, documento oficial da empresa contendo relação com os dados pessoais e funcionais dos funcionários de seu quadro de pessoal que irão compor as equipes de técnicos, mantendo-a devidamente atualizada, na vigência contratual;

**5.6.1.** O Encarregado de Equipes e os mecânicos que comporão as equipes residentes, no início da vigência contratual, terão que comprovar formação em curso profissionalizante na área de ar condicionado ou refrigeração.

**5.6.1.1.** A Contratante exercerá a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários;

2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 14/2017-SGM**

**5.6.2.** Substituir funcionário, a pedido da Contratante, na condição de ter sido apurado que o mesmo não possui a formação exigida e conhecimentos técnicos para exercer as funções contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**5.7.** Possuir em seu quadro de pessoal profissional especializado a ser designado para sanear ocorrência não resolvida pela equipe técnica residente, visando a boa e fiel prestação dos serviços contratados, conforme subitem 3.5.1 do Termo de Referência;

**5.8.** Disponibilizar para Encarregado das Equipes e Mecânico de Ar condicionado Radio Nextel, bem como outro para o Fiscal/representante da Contratante.

**5.9.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e orientar seus empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente;

**5.10.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a Contratante, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

**5.11.** Substituir, independente de qualquer formalidade, funcionário que se ausente e/ou falte ao trabalho, seja por motivo de férias, licença médicas, falta etc., visando, sempre, o cumprimento da carga horária contratada;

**5.11.1.** Em caso de ausência por falta, a Contratante só aceitará a substituição se cumprida a carga horária contratada, diária, sob pena de ser aplicada a penalidade por motivo de falta;

**5.11.2.** O profissional que for designado para substituir o funcionário da equipe residente, a qualquer título, deverá ter experiência igual ou superior ao funcionário substituído.

**5.12.** Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, em tecido de algodão sarjado, sempre em bom estado, com logotipo da Empresa, portando cartão de identificação expedido pela Empresa Contratada, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, o Encarregado camisa Social com logo da empresa.

**5.12.1.** Disponibilizar também uniforme de inverno, com logotipo da Empresa Contratada;

**5.12.2.** Submeter os uniformes à ciência prévia e aprovação da Contratante.

**5.13.** Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da Contratante;

**5.13.1.** Os funcionários deverão responder, a qualquer título, pelo correto uso e pela guarda dos crachás de identificação e de controle de acesso a serem fornecidos pela Contratante, sob pena da Contratada arcar com os custos de reposição dos mesmos, através de boleto bancário e/ou desconto em folha de pagamento, em casos de perda e/ou extravio dos mesmos.

**5.14.** Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada no subitem 4.1 do Termo de Referência;

**5.14.1.** Havendo necessidade, em casos esporádicos de realização de eventos especiais que recaiam em domingo, feriado ou ponto facultativo, nas instalações do Ed. Matarazzo, a Contratada deverá se comprometer a remanejar os horários dos funcionários das equipes



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 14/2017-SGM**

residentes, para atender as necessidades da Contratante e viabilizar a prestação de serviços nessas datas, sem alterar a carga horária contratada e sem qualquer ônus para a Contratante;

**5.15.** Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral (tipo Formaldeído entre 7% a 8%%, Tensoativo, Essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).

**5.15.1.** Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela Contratante como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio;

**5.16.** Instalar armário/vestiário em local a ser designado pela Contratante, para o uso de seus funcionários;

**5.17.** Fornecer e instalar relógio, em conformidade com a legislação vigente, para o controle de ponto diário dos seus funcionários, pela Contratante;

**5.18.** Manter nas instalações da Contratante, com o fim de serem utilizados pelos membros das equipes residentes, todas as ferramentas, utensílios e equipamentos, aparelhos de medição, entre outros itens, necessários para a boa e correta execução dos serviços, devidamente identificados;

**5.19.** Manter nas instalações da Contratante 04 escadas com plataforma e altura compatível com as instalações onde serão prestados os serviços e, também, de andaimes altura de 6 metros.

**5.20.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela Contratante relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

**5.21.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade;

**5.22.** Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade;

**5.23.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços;

**5.24.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições parafiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações;

**5.25.** A Contratada assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.

U

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados visando assegurar que a execução contratual se realize em conformidade com as condições acordadas entre as partes e a contento;
- 6.2.** Exercer a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários que comporão as equipes técnicas, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários;
- 6.3.** Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos;
- 6.4.** Assegurar aos funcionários das equipes técnica residente livre acesso aos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessário;
- 6.5.** Destinar local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, não permitindo intervenção de terceiros nos mesmos.
- 6.6.** Destinar local para a instalação do relógio de ponto assim como do armário/vestiário a serem disponibilizados pela Contratada, respectivamente, para controle de ponto e uso pessoal dos seus funcionários;
- 6.7.** Fiscalizar, diariamente, a frequência dos funcionários da Contratada, efetuando os registros e apontamentos cabíveis;
- 6.8.** Analisar, mensalmente, os relatórios mensais referentes aos serviços executados e posicionar-se a respeito dos mesmos, adotando as providências cabíveis quanto à liberação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para pagamento;
- 6.9.** Responder pelas despesas a serem incorridas com a aquisição de placas eletrônicas e compressores dos Chillers, com suporte em laudo técnico e nota de empenho a ser emitida para esse fim, em conformidade com as normas legais vigentes, conforme disposto no subitem 3.5 e seus subitens do Termo de Referência;
- 6.10.** Responder pela manutenção e/ou recuperação predial, de ordem de engenharia civil/elétrica /hidráulica, quando forem realizados serviços de abertura e fechamento de forro, entre outros, para a limpeza interna da rede de dutos e para as mudanças de layout de salas, em conformidade com as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o disposto na Portaria 122/09/SF da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no DOC de 19/08/2009, e as condições especificadas no **ANEXO X** deste Edital.
- 7.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

U

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 14/2017-SGM

**7.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**7.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**7.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**7.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**7.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**7.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**7.6.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

**7.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

*ce*

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE.**

**8.1.** O valor total global dos serviços ora contratados é de **R\$ 299.999,98** (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 24.999,99** (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**8.2.** O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 5.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;

**8.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**8.4.** O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

**8.5.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**8.5.1** No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

**8.5.2.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**8.6.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.

**8.7.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05/2012 e 92/2014.

**8.7.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.8.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

## CONTRATO N.º 14/2017-SGM

**8.9.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela **Nota de Empenho nº 3.321/2017**, dotação orçamentária nº **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.  
**CONTRATO N.º 14/2017-SGM.**

**9.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI n.º **2659798**.

**9.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

**10.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de abril 2017**, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 60 meses nos termos da Lei Federal nº8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;

**10.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

**10.3** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**11.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**11.2.1.** 5% (cinco por cento) por não atender a convocação, ou não assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração sobre o valor da contratação.

**11.2.1.1** 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal, pelo não cumprimento dos itens constantes na Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada, constante no Anexo I – Termo de Referência.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 14/2017-SGM

**11.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços;

**11.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços ou pela recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração;

**11.2.4.** Em caso de faltas de funcionários, será descontado o valor apurado com a aplicação da seguinte equação:

$$\frac{(\text{valor da parcela mensal})}{\text{n}^\circ \text{ de funcionários}} : 30 \times \text{n}^\circ \text{ de faltas} = \text{valor a ser descontado}$$

**11.3.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

**11.4.** As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à CONTRATANTE fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do presente ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**11.6.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

**12.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 01/2017-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**13.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 14/2017-SGM**

**13.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

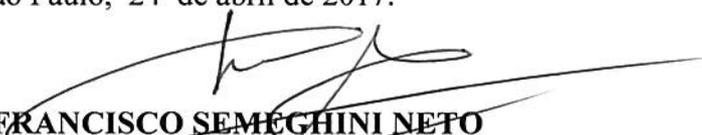
**13.4.** Foi recolhida a importância de R\$ 85,00(oitenta e cinco reais), através da guia de arrecadação nº 2017000007, referente à taxa de expediente prevista no Decreto Municipal nº 57.548/2016.

**13.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.6.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

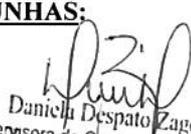
São Paulo, 24 de abril de 2017.

  
**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
Secretário do Governo Municipal  
SGM

  
**MARTA MARIA BERNI**  
Sócia – Gerente  
**RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.  
RG.**

  
Daniela Despato Zago  
Supervisora de Compras, Licitações  
e Contratos - RE 244-7  
SGM/CAF/CGCO/SCLC

**2.  
RG.**

  
MARIA RITA TRAJANO DA SILVA  
RF: 817.676.1  
SGM/CAF/SCLC

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

#### 01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

**A** - do sistema de ar condicionado central, discriminado no Anexo I-A, instalado no Edifício Matarazzo, sito à Rua Dr. Falcão nº 56, Centro, incluindo:

- o diagnóstico da qualidade do ar,
- a limpeza interna da rede de dutos,
- a análise da água do sistema de ar condicionado, antes e depois do tratamento químico.

**B**- de 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado, tipo Split system, modelo piso teto, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal cujos locais e especificações estão elencados no Anexo I-B.

**C**- de aparelhos de ar condicionado, sistema VRF, sendo 03 (três) condensadoras para 10 (dez) evaporadoras, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal cujos locais e especificações estão elencados no Anexo I-C.

**1.1.** A Contratada responderá pela aquisição e instalação dos componentes dos equipamentos discriminados nos Anexos I-A, I-B, I-C e ID, exceto das placas eletrônicas e dos compressores dos Chillers, e das placas eletrônicas do sistema VRF, conforme detalhado nos subitens **3.5.1** e **3.6.1.1**.

**1.2.** A Contratante responderá pelas despesas referentes à aquisição de placas eletrônicas e de compressores dos Chillers e das placas eletrônicas do Sistema VRF, conforme detalhado no subitem **3.5.2**.

**D**- de 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, portateis, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal cujos locais e especificações estão elencados no Anexo I-D.

#### 02 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 2.1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL – EDIFÍCIO MATARAZZO:

Refere-se a sistema para controle de temperatura para verão, com controle de temperatura para conforto, dotado de sistema de expansão indireta, por meio de 03 (três) centrais de água gelada da fabricante Springer Carrier, modelo 30 GSP 125, composto dos equipamentos discriminados no Anexo I-A.

**2.2.** De 15 (quinze) equipamentos de ar condicionado tipo Split system, modelo piso teto conforme especificações que se encontram-se discriminadas no Anexo I-B.

**2.3.** De aparelhos de ar condicionado com sistema VRF, sendo 03 (três) condensadoras para 10 (dez) evaporadoras, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal cujos locais e especificações estão elencados no Anexo I-C.

**2.4.** De 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, portáteis, instalados em diversas Unidades da Secretaria do Governo Municipal cujos locais e especificações estão elencados no Anexo I-D.

### **03 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDEM:**

- manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica, tanto para o sistema de ar condicionado central quanto para os aparelhos tipo Split system e sistema VRF, respectivamente, elencados nos Anexos I-A, I-B, I-C e ID.
- o diagnóstico da qualidade do ar, a limpeza interna da rede de dutos e a análise da água, antes e depois do tratamento químico, referente ao sistema de ar condicionado central.

#### **3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL:**

- executar serviços de conservação (lubrificação, retoque de pintura e limpeza), ajustes, medições (correntes, tensão e temperatura), troca e/ou complementação de gás dos compressores, entre outros, conforme segue:

##### **3.1.1. QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO:**

###### **SERVIÇOS MENSAIS:**

- Verificar e registrar a tensão e amperagem apurada, por equipamento;
- Verificar condições de isolamento dos fios, corrigindo, se necessário;
- Verificar os sinaleiros e as lâmpadas, substituindo, se necessário.

###### **SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- Repetir a manutenção mensal;
- Efetuar reaperto geral nos bornes com terminais;
- Efetuar reaperto geral na fiação dos disjuntores, contadoras, chaves comutadoras, etc., inclusive suas fixações;
- Efetuar as medições elétricas, apresentando, em relatório detalhado, os valores de tensão e corrente, obtidos para cada motor/compressor;
- Efetuar limpeza interna e externa do quadro de energia.

###### **SERVIÇOS SEMESTRAIS:**

- Repetir as manutenções mensais e trimestrais;
- Verificar o estado de conservação da pintura externa do quadro, refazendo, se necessário.

##### **3.1.2. UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO – CHILLER MODELO 30 GSP 125:**

###### **SERVIÇOS MENSAIS:**

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais, sanando as imperfeições;
- Verificar e, caso necessário, corrigir o nível de óleo;
- Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motores e compressores;

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 14/2017-SGM

- Verificar o visor de líquido (borbulha-sujeira-umidade) para apurar a qualidade do gás, corrigindo, se necessário.
- Verificar a pressão do gás. Apurado abaixo da normatização, complementar e/ou substituir.
- Verificar superaquecimento e sub-resfriamento de cada circuito frigorífico. Apurada anormalidade, corrigir;
- Verificar a fixação dos painéis, das tampas e da vedação do gabinete, corrigindo se necessário;
- Verificar se há existência de vazamentos nos registros e válvulas, saneando, caso ocorra;
- Verificar interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Efetuar limpeza interna do quadro de comando;
- Verificar aquecimento dos motores;
- Verificar atuação do flow-switch (chave de fluxo);
- Verificar reaperto dos fusíveis e se são adequados;
- Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;
- Verificar eficiência de compressão dos compressores;
- Verificar a condição dos conduítes rígidos com reaperto dos mesmos, se necessário;
- Verificar isolamento das tubulações;
- Efetuar limpeza das serpentinas do ar de condensação.

**SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- Repetir a manutenção mensal;
- Testar o controle automático de capacidade;
- Pentear as aletas dos condensadores;
- Eliminar os focos de ferrugem dos gabinetes, aplicando tinta anticorrosiva.

**SERVIÇOS SEMESTRAIS:**

- Repetir as manutenções mensais e trimestrais;
- Limpeza química nos condensadores, se necessário;
- Limpeza, desmontagem e reaperto de todos os terminais, contatos e bornes do sistema elétrico;
- Verificar o funcionamento das válvulas de expansão eletrônica;
- Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor e ventilador;

*Handwritten mark*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

CONTRATO N.º 14/2017-SGM

- Testar e regular os termostatos de comando e reles térmicos;
- Testar os registros hidráulicos através da perda de pressão e vazão de água;
- Analisar o estado do óleo do compressor e trocar se necessário.
- Recuperar os revestimentos termo acústicos internos e pintar o equipamento;

**3.1.3. BOMBAS:**

**SERVIÇOS MENSAIS:**

- Verificar rolamentos;
- Efetuar limpeza externa;
- Verificar isolamento das tubulações;
- Reapertar parafusos de fixação;
- Eliminar vazamentos em registros e válvulas;
- Verificar e ajustar gaxetas;
- Verificar estado dos mangotes e abraçadeiras;
- Verificar dreno;
- Verificar e limpar filtros de sucção;
- Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Efetuar limpeza do quadro de comando;
- Verificar aquecimento do motor;
- Verificar aperto dos fusíveis e adequação dos mesmos.

**SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- Repetir a manutenção mensal;
- Testar e ajustar a atuação de todos os dispositivos de controle;
- Inspecionar, tratar e eliminar, com produtos adequados, todos os focos de ferrugem/oxidação, - retocando a pintura de acabamento, após aplicação de fundo antioxidante;
- Verificar, eliminar vibrações anormais em mancais e amortecedores;
- Inspecionar e reapertar as conexões elétricas;
- Lubrificar os rolamentos do motor da bomba;
- Verificar e reparar, se necessário, eletrodutos e conduítes,
- Reapertar parafusos em geral, completando-os na falta;

U